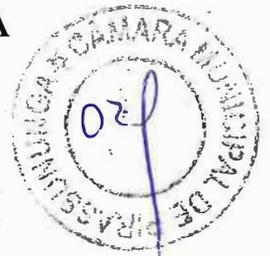




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 95/2020 -

“Disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Pirassununga e utilizados exclusivamente em serviço público.

Art. 2º Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Unidade concedente.

Parágrafo único. O servidor condutor deverá comunicar à chefia imediata eventual cassação ou perda de CNH, sob pena de aplicação das sanções previstas em legislação pertinente, incluindo aquelas de natureza disciplinar.

Art. 3º Cada Unidade Administrativa é responsável pelo gerenciamento do(s) veículo(s) a ela destinado, cabendo à mesma:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;
- II - expedir autorização para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos;
- V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais da Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante, com antecedência, para fins de agendamento.

§ 1º A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo seguirá o modelo constante do Anexo I desta Lei.

do jurídico para parecer do advogado, no prazo de 15 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 21/07/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

do Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 21/07/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.
Sala das Sessões, 27 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal para dar parecer.
Sala das Sessões, 27 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 07 de 2020

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 27 de 07 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.
Sala de Sessões, 27 de 07 de 2020

(Presidente)

Retirado por falta de Pareceres das Comissões permanentes.
Sala das Sessões, 17/08/20

Retirado por falta de pareceres das Comissões permanentes.
Sala das Sessões, 24/08/20.

Rejeitado por (07x02) votos.
Sala das Sessões, 31/08/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da Unidade concedente, as seguintes informações:

- I - dia, horário e local da saída;
- II - Servidor requisitante (nome e cargo/função, RG e Carteira de Habilitação);
- III - destino;
- IV - finalidade da utilização do veículo.

§ 3º O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar mais informações após a utilização do veículo, a critério do titular da Unidade concedente, caso necessário.

Art. 5º As disposições constantes na presente Lei aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todas as Secretarias, inclusive pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo as viagens destinadas ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao condutor do veículo oficial:

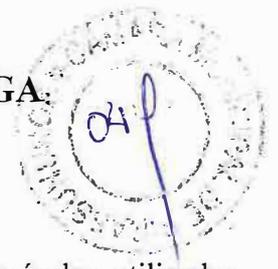
- I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
- V - o preenchimento do relatório, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência, nos termos da Lei Municipal nº 5.160, de 11 de setembro de 2017.

Art. 7º No cumprimento dos deveres de que trata esta Lei, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Unidade Administrativa responsável pelo veículo qualquer irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Excetuum-se do previsto na presente Lei os veículos utilizados pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Além das proibições previstas nas normas de trânsito fica terminantemente proibido:

- I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Unidade concedente;
- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 10 Em caso de ocorrência durante a utilização do veículo, preencher o Anexo III desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

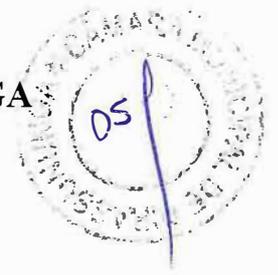
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº
SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO
PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE CONCEDENTE

UNIDADE: _____

DATA: _____ / _____ / _____

SOLICITANTE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RG Nº: _____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº: _____

DESTINO: _____

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de mais informações e documentos após a realização da utilização do veículo, caso seja necessário.

(Nome/Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Defeitos no veículo: _____

Acidentes / Irregularidades: _____

(Nome/Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de **Lei visa disciplinar a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga.**

A matéria fala por si só quando estabelece normas de gerenciamento, uso e controle da frota municipal, prevendo quem poderá conduzir veículos e definindo suas responsabilidades.

Conforme se verifica no corpo do projeto os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de motorista, designado a partir de instruções da unidade requerente.

Prevê ainda o texto que o condutor responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar, e ficará sujeito ao ressarcimento dos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia e imprudência, devidamente comprovados, nos termos da Lei Municipal nº 5.160, de 11 de setembro de 2017.

Isso posto e, diante da necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos da municipalidade, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores, o Executivo Municipal submete a proposta ao crivo dessa nobre vereança, requerendo tramitação da matéria em regime de urgência, previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 16/07/2020

Ofício nº 110/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto de Lei **visa disciplinar a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DE M. STADEU URBAN
Prefeito Municipal

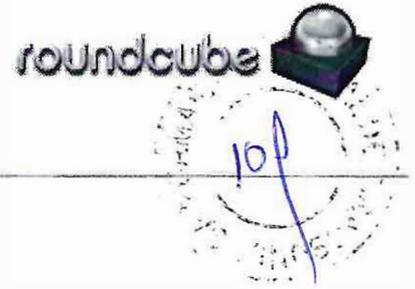
Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2020/2016

01665-Câmara Pirassununga-16/07/2020-14:55:00REX1440204510 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-07-16 16:09



- PROJETO DE LEI COMPL 04-20.pdf(~476 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 94.pdf(~6,0 MB)
- PROJETO DE LEI Nº 95.pdf(~1,4 MB)
- PROJETO DE LEI Nº 96.pdf(~474 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal;
- **PROJETO DE LEI Nº 94/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, visa denominar via pública de Wilson Ferreira;
- **PROJETO DE LEI Nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do município de Pirassununga, na forma que especifica e;
- **PROJETO DE LEI Nº 96/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 17 de julho de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 95/2020.**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do município de Pirassununga, na forma que especifica”

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 95/2020, de autoria do Executivo Municipal, visando disciplinar a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do município de Pirassununga, na forma que especifica passo às considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, no sentido de que haveria necessidade de disciplinar a utilização de veículos oficiais da Prefeitura.

No entanto, pese reservas a respeito, a matéria não necessita de criação legislativa, até porque se trata de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

competência exclusiva do Prefeito a administração de bens municipais, inclusive promover a sua regulamentação, através de decretos municipais.

A Constituição Federal estabelece alguns princípios em seu Título I, a serem obrigatoriamente observados, dentre os quais cabe aqui destacar o da independência e harmonia entre os Poderes, expressamente previsto no artigo 2, o que vem também retratado no artigo 5º da Constituição Paulista.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto dispõe, a par de fixar as competências do Chefe do Executivo, também em seu artigo 2º e artigo 84 que reproduzimos:

“ Art. 84. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara de Vereadores, quanto àqueles utilizados em seus serviços.”

Assim, forçoso reconhecer que a atividade de utilização de veículos da Municipalidade, se situa dentro do elenco das



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



atribuições do Chefe do Executivo, ou aos seus delegados, quando isto for legalmente viável.

Assim, o exercício da gestão das atividades da Administração Municipal, cabe, observados os critérios de conveniência e oportunidade, e independentemente de autorização do Poder Legislativo, incluindo aí, a prática dos atos, ou determinações, destinadas a mais adequada realização ou concretização das atividades de sua competência.

Efetivamente, para a administração do Município, o Prefeito não dependerá de autorizações do Legislativo local, exceto nos casos expressamente fixados em lei, sendo defeso a este imiscuir-se na prática dos atos de exclusiva competência do Executivo.

Oportuna a lição de Hely Lopes Meirelles:

*“A Prefeitura é o órgão pelo qual se manifesta o Poder Executivo do Município. Órgão **independente**, composto, central e unipessoal. **Independente por não hierarquizado a qualquer outro**; composto porque integrado por outros órgãos inferiores; central porque nele se*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



concentram todas as atribuições do Executivo, para serem distribuídas a seus órgãos subordinados; unipessoal, ou singular, porque atua e decide através de um único agente, que o chefia e representa: o prefeito.(...)

.....
O prefeito, como chefe do Executivo local, tem atribuições políticas e administrativas típicas e próprias do cargo. (...)

As atribuições administrativas concretizam-se na execução das leis em geral e na realização de atividades materiais locais, traduzidas em atos administrativos (despachos em geral) e em fatos administrativos (obras e serviços). Tais atribuições expressam-se em instrumentos formais, unilaterais ou bilaterais (atos e contratos), e em execução de projetos, devidamente aprovados pelos órgãos técnicos competentes. (...)

Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. Para os atos de administração extraordinária - assim entendidos os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública etc.) - o **prefeito dependerá de prévia autorização da Câmara. Como tais atos constituem exceção à regra de livre administração do prefeito, as leis orgânicas devem enumerá-los. Todo ato que não constar dessa relação é de prática exclusiva pelo prefeito, e por ele pode ser realizado independentemente de assentimento da Câmara, desde que atenda às normas gerais da Administração e às formalidades próprias de sua prática. Advirta-se, ainda, que para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativa do prefeito..** Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 722/723, 726/736)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Reforça esse entendimento, até porque, eventuais medidas punitivas estão insertas na Lei Municipal nº 5.160, de 11 de setembro de 2017, razão pelo qual, não vejo necessidade de tramitação legislativa à matéria, sob pena de inconstitucionalidade.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

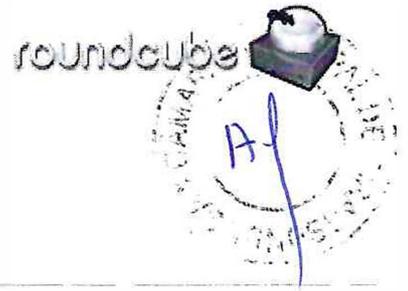
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-21 16:31

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-07-21 **Hora:** 16:31:21
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- **Projeto de Lei Complementar nº: 04/2020;**

Descricao:

- **Projeto de Lei nº 95/2020;**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres__PLC_04_2020_e_PL_95_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2512568

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 AGO 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

17 AGO 2020


Vitor Naressi Netto
Relator

31 AGO 2020


Luciana Batista
Membro

17 AGO 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


José Antonio Camargo de Castro
Presidente

31 AGO 2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

31 AGO 2020


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

31 AGO 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

17 AGO 2020


José Antonio Camargo de Castro
Membro

31 AGO 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

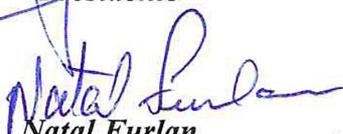
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Presidente

17 AGO 2020


Natal Furlan
Relator

17 AGO 2020


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

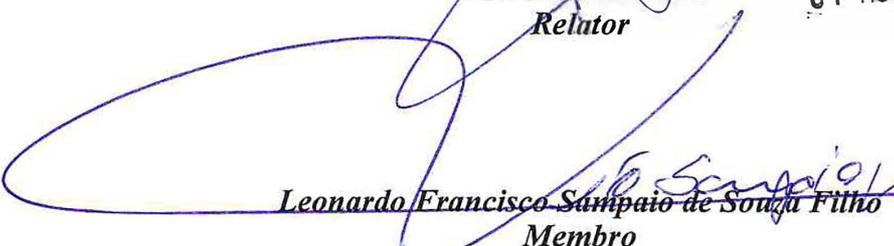
Salas das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

31 AGO 2020


Vitor Navesi Netto
Relator

31 AGO 2020


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

17 AGO 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

José Antonio Camargo de Castro
Presidente

31 AGO 2020

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

17 AGO 2020

Luciana Batista
Membro

17 AGO 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente

17 AGO 2020


Natal Furlan
Relator

17 AGO 2020

SEM ASSINATURA

Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00928/2020-SG

Pirassununga, 02 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 31 de agosto de 2020, o Projeto de Lei nº 95/2020, de vossa autoria, que visa disciplinar a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Pirassununga, na forma que especifica, foi rejeitado por 07x02 votos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 3 / 9 / 2020
Dairron